



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 054/2017-CJCI

Belém, 15 de março de 2017.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

**Juiz (a) de Direito das Varas com competência criminal das Comarcas do Interior**

Assunto: Resolução 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento nº 006/2008-CJCI

Senhor (a) Juiz (a),

CONSIDERANDO que o juiz é o corregedor natural da vara em que exerce suas funções, devendo diariamente fiscalizar e coordenar a célere tramitação dos processos sob sua presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos relativos à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, no âmbito dos Tribunais, nos termos da Resolução nº 113 do CNJ;

CONSIDERANDO o Provimento nº 006/2008-CJCI, alterado pelo Provimento nº 001/2011-CJCI, que dispõe sobre a uniformização do procedimento nos processos de execução penal nas Comarcas do Interior do Estado do Pará

CONSIDERANDO que a expedição de guias de recolhimento provisória e definitiva e guias de internação compete respectivamente ao Juiz que prolatou a sentença penal condenatória ou a sentença que aplicou a medida de segurança;

**RECOMENDO** a Vossa Excelência que observe atentamente o Provimento nº. 006/2008-CJCI, alterado pelo Provimento nº 001/2011-CJCI, especialmente os termos do art. 3º, a fim de que prolatada a sentença condenatória imediatamente expeça a guia de recolhimento provisório e a encaminhe ao Juízo da Execução, antes da remessa dos autos à instância superior.

Atenciosamente,

**Desembargadora VANIA VALENTE COUTO FORTES BITAR CUNHA**

**Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior**